

Jusbrasil - Legislação

24 de julho de 2018

Lei 3884/04 | Lei nº 3884 de 29 de dezembro de 2004

Publicado por Câmara Municipal do Rio de Janeiro (extraído pelo Jusbrasil) - 13 anos atrás

DISPÕE QUANTO AOS LOCAIS DE PARADA DOS ÔNIBUS URBANOS DURANTE O PERÍODO NOTURNO. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº **3.884**, de 29 de dezembro de 2004, oriunda do Projeto de Lei nº 2068, de 2004 de autoria do Senhor Vereador Fernando Gusmão

Art. 1º Fica permitido que, no Município do Rio de Janeiro, os ônibus urbanos, no período compreendido entre as vinte e duas horas e as cinco horas parem fora dos pontos de parada predeterminados. [Ver tópico](#)

Art. 2º O disposto no art. 1º se aplica exclusivamente para o caso de deixar saltar o passageiro. [Ver tópico](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 2004.

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH

Presidente

